

PARECER DE VISTA

PROCESSO: PA COPAM 00405/2003/007/2007

PROTOCOLO SIAM: 736546/2010

EMPREENDEDOR: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITABIRA

EMPREENDIMENTO: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS LABOREAUX

Nos termos dos pareceres da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável – SUPRAM acostados aos autos venho fazer as seguintes considerações:

- Existe incoerência nos padrões de avaliação em relação ao efluente tratado que deve seguir a DN 01/2008 enquanto que o padrão avaliado no corpo receptor (Rio Peixe – Classe 2) deve atender a Resolução CONAMA 357/2005 (Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.);

- A análise do processo da SUPRAM deve ser revista porque foi baseada no atendimento da DN 01/2008, levando a uma dificuldade de interpretação da solicitação do empreendedor. O efluente tratado atende os parâmetros da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/08, antes do seu descarte no corpo receptor, entretanto após o lançamento do efluente no corpo receptor ocorre uma elevação dos valores limites dos parâmetros exigidos pela Resolução CONAMA 357/2005, tal fato como explicado pelo empreendedor deve se a baixa capacidade de autodepuração do corpo receptor nos períodos de estiagem.

- A ETE dilui o corpo receptor em relação à CT (coliformes termotolerantes) uma vez que a concentração de CT diminui após o lançamento do efluente;

- O empreendedor sugere retirar o monitoramento de CT (coliformes termotolerantes) do efluente e afluente da ETE porque a ETE não foi projetada para remover estes parâmetros, está é a realidade de praticamente todas as ETEs brasileiras;

- A SUPRAM sugere monitoramento no corpo receptor, mas o empreendedor demonstra que o corpo receptor (rio) já vem com uma carga poluidora elevada e a ETE não seria responsável pela elevação da carga orgânica e sólidos.

- Na realidade as concentrações do efluente da ETE atendem os padrões do lançamento e contribui para a diluição dos contaminantes no corpo receptor.

- Deve ser revista a multa prescrita na data 08/06/2010 conforme auto de infração número 011929 porque está multando o empreendimento por não atender parâmetros pelos quais a ETE não foi projetada para remover. Isso porque o custo de construção da ETE seria inviável para sua implantação caso a mesma fosse obrigada a remover os parâmetros questionados pela SUPRAM.

- Nas licenças anteriores não foram exigidos o monitoramento dos parâmetros (CT) não justifica exigir no momento.

- Finalmente venho sugerir:

- Revisão do parecer da SUPRAM que sugere alterações na condicionante 02 da Licença de Operação nº 010/2008, no que tange do plano de monitoramento.
- Que sejam mantidas as solicitações do empreendedor;
- Que o deferimento seja integral e não parcial como sugerido pela SUPRAM.
- Que no item (4) Anexo página 7 (Anexo I. Condicionante alterada da Licença de Operação da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) Laboreaux, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Itabira, MG) seja relacionada alteração proposta ao plano de monitoramento e não a Averbação da Reserva Legal.

Governador Valadares, 14/12/2010

Waleska Bretas Armond Mendes
Profª Msc. Waleska Bretas Armond Mendes

UNIVALE

Conselheira Comunidade Científica